

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br www.pmtcoroas.com.br



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.901 de 05 de dezembro de 2019. REGIME DE URGÊNCIA

> Autoriza o Poder Executivo Municipal a corrigir os débitos de origem tributária ou não tributária em percentual que especifica, bem como conceder desconto em percentual que especifica para pagamento do IPTU em parcela única, e dá outras providências.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1° - Autoriza o Poder Executivo a corrigir em 6,02% (seis inteiros e dois centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020, os débitos de origem tributária e não tributária, inclusive os preços públicos, inscritos ou não em dívida ativa, ou em cobrança judicial, excluídos os parcelados.

Art. 2° - Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto de 15% (quinze por cento), aos contribuintes que pagarem o imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -IPTU, em parcela única, com vencimento idêntico ao da 1ª parcela do pagamento parcelado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, permanecendo as demais disposições inalteradas.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, 05 de dezembro de 2019.

Registre-se e Publique-se.

Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho Prefeito Municipal

Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br www.pmtcoroas.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 3.901 de 05 de dezembro de 2019. REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dos Nobres Edis, Projeto de Lei Municipal, que dispõe:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a corrigir os débitos de origem tributária ou não tributária em percentual que especifica, bem como conceder desconto em percentual que especifica para pagamento do IPTU em parcela única, e dá outras providências.

O reajuste está baseado no índice acumulado Taxa de Juros Selic, de nov/2018 a out/2019, totalizando o índice de 6,02%.

Na expectativa da apreciação e consequente aprovação da proposição em tela, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho

Prefeito Municipal